

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 17/2001

ASSUNTO: Controlo Interno

Considerando que o relatório de controlo interno previsto na Instrução nº 72/96 deve conter informação suficiente para a avaliação da eficiência dos sistemas de gestão de risco das instituições;

Considerando a relevância do parecer do órgão de fiscalização sobre a adequação do sistema de controlo interno das instituições;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17º da sua Lei Orgânica, estabelece o seguinte:

1. A alínea b) do número 6., o corpo do número 10. e o ponto 6. do mesmo número 10. da Instrução nº 72/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.06.96, passam a ter a seguinte redacção:

6. b) Controlo dos riscos da actividade da instituição, nomeadamente, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e de liquidação de operações cambiais.

10. O relatório a que se refere o número precedente deve ser remetido ao Banco de Portugal, até ao final do mês de Junho, acompanhado de parecer do órgão de fiscalização que inclua opinião detalhada sobre a adequação do próprio sistema de controlo existente. O relatório deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

10. 6. Controlo dos riscos da actividade da instituição, nomeadamente, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e de liquidação de operações cambiais.

Relativamente aos riscos de crédito, de liquidez e de liquidação de operações cambiais, as instituições deverão indicar a sua aderência às recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia (*vide* Anexo).

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.